



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 002/23

Processo TRT/SP nº 1010349-63.2023.5.02.0000

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 9h, por meio do Sistema de Videoconferência da Plataforma Zoom, sob a Presidência **da Exm^a. Sr^a. Juíza Auxiliar Conciliadora da Vice-Presidência Judicial SORAYA GALASSI LAMBERT**, perante o **Centro Judiciário De Métodos Consensuais de Solução de Conflitos- CEJUSC-JT-CC**, criado pelo Ato GP/VPJ nº 01/2022 apregoadas as partes, foi aberta a audiência de Instrução e Conciliação do processo supra, entre partes:

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP; Requerente.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS CELETISTAS NAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO- SITSESP; Requerido.

Está presente o Exm^o. Sr. Procurador Regional do



Processo TRT/SP nº 1010349-63.2023.5.02.0000

Trabalho, **Dr. José Valdir Machado.**

Está presente o Secretário da Vice-Presidência Judicial, **Sr. Stênio Alvarez Ferreira.**

A Fundação Requerente comparece representada pelo Presidente, Sr. João Veríssimo Fernandes, pela Chefe de Gabinete, Dra. Ana Paula Ribeiro, pelo Assessor da Diretoria Administrativa, Sr. Rodrigo Braios Vilhora e pelo Assistente da Direção, Sr. Cosme Ivanildo de Almeida, acompanhados do advogado, Dr. Sérgio Aparecido Macário, OAB/SP nº 168.093.

O Sindicato Requerido comparece representado pela Presidente, Sr^a. Cláudia Maria de Jesus, pela Secretária Geral, Sra. Aline Salvador Luz, pelo Diretor Jurídico, Sr. César Augusto Horta, pelo Membro da Comissão de Negociação, Sr. José Boff, acompanhados pelos advogados, Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, OAB/SP 107.427, e Dr. Otávio Orsi Tuena, OAB/SP nº 342.339.

Neste ato, considerando as questões aventadas por ocasião da audiência anterior, notadamente a cláusula de paz até a data de 16 de maio, com vistas ao encaminhamento da negociação entre as partes, bem como o resultado da assembleia realizada na data de ontem, onde foi rechaçada a cláusula de paz e deliberada a manutenção da greve, foi dada a palavra ao patrono do sindicato, requerido, Dr. Sérgio Augusto que afirmou que não foi possível a



Processo TRT/SP nº 1010349-63.2023.5.02.0000

concordância com a cláusula de paz, nos seguintes termos:

1 – o índice de reajuste de 6% proposto pelo requerente está aquém do índice reivindicado;

2 – não obstante o prévio ajuste em diversas cláusulas de natureza sociais, não houve negociação quanto à outras cláusulas de mesma índole, como por exemplo a manutenção da cláusula relativa ao PCCS, e ainda em relação à concessão de folgas adicionais, além das 6 já praticadas no módulo anual, para os exercentes da jornada de trabalho 2 X 2;

3 – também a categoria está insegura quanto ao exercício de suas atividades em condições precárias de trabalho, o que já foi agitado nos itens 18 e seguintes da defesa primeira já transmitida nestes autos.

Nesse contexto a categoria entendeu que os termos da cláusula de paz não lhe traziam a valoração profissional almejada na pauta de reivindicações.

Considerando questão aventada relativa ao número de socio-educadores por menor infrator, a requerente acostará aos autos na data de hoje documentos que comprovem efetivamente referido número para a ciência da entidade sindical.

Após amplos debates, a requerente pontuou as limitações existentes com vistas a atender o reajuste salarial postulado, considerando que a autorização para qualquer majoração além dos 6% já oferecidos depende de submissão da referida



Processo TRT/SP nº 1010349-63.2023.5.02.0000

pretensão ao Governo, Assembleia Legislativa, bem como não pode ser esquecida a responsabilidade fiscal.

Pela Juíza Conciliadora foi sugerido que o reajuste salarial fosse concedido em parcelas, sendo inicialmente de 6%, passados 6 meses um acréscimo de 4%, totalizando 10%.

O Presidente da Requerente asseverou que encaminharia a sugestão da Juíza Conciliadora para deliberação superior, o que poderia se dar em prazo de 15 dias.

Neste ato, a Chefe de Gabinete do Governo afirmou que:

“A apreciação do pleito referente às escalas 2 X 2 encontram-se em adiantado processo de avaliação pelo Governo do Estado, com sinalização positiva quanto ao atendimento do pleito, faltando somente a ratificação pelo superior da Pasta.”

Dada a palavra ao patrono do sindicato, Dr. Otavio Tuena, o mesmo se manifestou nos seguintes termos:

“Esta escala já é praticada na instituição há mais de 21 anos e o pleito dos trabalhadores no que tange à cláusula são as folgas adicionais, neste item não há tramitação ainda dentro dos órgãos com parecer positivo ou negativo, sendo que até o ano de 2020 as folgas adicionais requeridas eram praticadas pela instituição.”

Neste ato, o I. representante do Ministério Público se manifestou nos seguintes termos:

“Considerando que não houve evolução da proposta



Processo TRT/SP nº 1010349-63.2023.5.02.0000

apresentada pela requerente, entendo que a realização de assembleia para eventual suspensão da greve, não traria resultado satisfatório com a finalidade de eventual retorno aos trabalhos. Tendo em vista a impossibilidade de negociação e, ainda, da inexistência de proposta concreta por parte da requerente que pudesse atender as reivindicações da categoria profissional, a melhor solução, s.m.j., é a conversão do presente procedimento em Dissídio Coletivo de Greve. Considerando, também, que há liminar determinando que a categoria profissional mantenha 80% dos trabalhadores em atividade, no nosso entendimento, o presente feito convolado em Dissídio Coletivo de greve deve ter o seu regular prosseguimento, com a abertura de prazo para o requerido apresentar a sua defesa bem como suas reivindicações, após o que o feito deverá ser encaminhado à Procuradoria Regional do Trabalho para o necessário Parecer do MPT. Nada mais.”

Neste ato, o patrono da requeira Fundação Casa afirma que foi instituída na audiência anterior cláusula de paz até o dia 16 de maio, com vistas a viabilizar as negociações entre as partes, sem prejuízo da proposta ofertada pelo sr. Secretário da Casa Civil conforme ofício anexado aos autos.

Neste ato, considerando a bem ponderada manifestação do I. representante do Ministério Público do Trabalho, tendo em vista que a cláusula de paz não foi aceita em assembleia instaurada para deliberação dos trabalhadores e considerando, ainda, que nesta audiência, em razão da exiguidade do tempo, não foi trazida pela requerente nenhuma inovação, de molde a ensejar nova



Processo TRT/SP nº 1010349-63.2023.5.02.0000

deliberação em assembleia pela categoria profissional, encaminho os autos à deliberação da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

Cientes as partes, os advogados e o MPT.

Nada mais.

Audiência encerrada às 11h58min.